

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE MÓDULOS SOMBREADORES Nº/....., QUE FAZEM ENTRE SI O SERVIÇO SOCIAL DO COMERCIO E A EMPRESA XXXXXXXXXXXX, CONFORME PROCESSO CONCORRÊNCIA Nº 20/01.00011–CC.

O Serviço Social do Comércio – Sesc, Administração Regional no Estado de Goiás, entidade sem fins lucrativos e de direito privado, com sede no(a), na cidade de /Estado, inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado por seu Diretor Regional (*nome*), (nacionalidade), (estado civil), carteira de identidade nº, expedida pelo, CPF nº residente e domiciliado em, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) (*nome*), (nacionalidade), (estado civil), carteira de identidade nº, expedida pelo, CPF nº residente e domiciliado em, observando-se as condições estabelecidas no **edital da Concorrência nº. 20/01.00011-CC**, e, as disposições da **Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN**, publicada no D.O.U., resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente instrumento o **SERVIÇO DE CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE MÓDULOS SOMBREADORES**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

1.2 Especificações dos módulos sombreadores:

ITEM	PRODUTO/SERVIÇO	DESCRIÇÃO	QTD	UND
01	<p>Serviço de confecção e instalação de 40 (quarenta) sombreadores para parque aquático adulto.</p> <p>Medidas 3,00mx3,00m. Sendo:</p> <ul style="list-style-type: none"> ● 20 na cor azul Royal ● 10 na cor cinza ● 10 na cor amarelo 	<p>Estruturas fabricadas com tubos de aço galvanizado com diâmetro de 3" e 4" para pilares de sustentação a serem fixados na área do parque aquático, cujo piso é em piso cimentício, por isso deverão ser criados fundações em concreto armado para que suportem as estruturas. Perfis de aço galvanizado tubular de 2 ½" para travessas e perfis de 2" para elementos circulares.</p> <p>As estruturas receberão tratamento antiferrugem e pintura automotiva sob primer na cor branco fosco;</p> <p>As Telas das Coberturas serão produzidas com fios de polietileno de alta densidade, 190g/m², proporcionando uma elevada resistência mecânica. Esses polímeros contêm antioxidantes que bloqueiam a radiação Ultravioleta (U.V) em até 95%. O design do sombreador será formado pelo tensionamento da tela através de cabos de aço galvanizados que são inseridos ao longo de seu perímetro. Ilhoses de latão, <i>gríples lockables</i> de titânio, cliques galvanizados, velcro de nylon, sapatilhas galvanizadas, talurites de alumínio e costuras em fio de poliéster especial em cor azul.</p>	01	SVC

1.3. Este Contrato vincula-se ao Edital e seus anexos, relativo ao processo identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.4. Os materiais deverão ser novos, de boa qualidade, em total obediência às normas regulamentares estabelecidas pelo INMETRO e ABNT, entregues acondicionados em embalagens íntegras e em perfeitas condições de uso.

1.5. Somente serão admitidos materiais e/ ou insumos não originais, equivalentes aos especificados, desde que as condições de equivalências sejam previamente julgadas e aceitas pela Assessoria de Arquitetura e Engenharia – Sesc Goiás.

1.6. Não serão aceitos, sob quaisquer pretextos, materiais que estejam em desacordo com as especificações técnicas contidas neste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

2.1 O prazo de vigência deste de Contrato é _____ (_____) dias, com início na data de ____/____/____ e encerramento em ____/____/____, prorrogável mediante aditivo contratual, em acordo com o Art. 26, Parágrafo único da Resolução SESC N° 1.252/2012.

2.2 O prazo de execução do objeto é de 30 (trinta) dias corridos e será iniciada em ____/____/____.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor total do presente Contrato é de R\$ (.....).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, incluindo todos e quaisquer impostos incidentes, descontos, frete, mão de obra, emolumentos, contribuições previdenciárias, fiscais, sociais e parafiscais, ART/RRT, Benefícios e Despesas Indiretas - BDI, que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, da entrega do objeto da presente licitação;

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO E FATURAMENTO

4.1. Em até 15 (quinze) dias subsequentes à entrega da nota fiscal, desde que os serviços tenham sido conferidos e aceitos pela CONTRATANTE, e será feito preferencialmente através de boleto bancário, não sendo possível sua emissão o pagamento poderá ser feito através de crédito em conta corrente da empresa CONTRATADA.

4.2. A empresa deverá indicar em sua Nota Fiscal ou Fatura, o banco, agência e conta corrente, onde será efetuado o crédito bancário referente à execução do objeto desta contratação, desde que o mesmo tenha sido executado e aceito pela CONTRATADA.

4.3. O faturamento deverá ocorrer após a execução dos serviços e validados pelo Fiscal do Sesc/Go.

4.4. Nenhum pagamento isentará a contratada das responsabilidades neste contrato, quaisquer que forem, nem implicará em aprovação definitiva dos respectivos serviços executados, total ou parcialmente.

4.5. Por ocasião de cada faturamento, será exigida simultaneamente a apresentação dos comprovantes de recolhimento do INSS, FGTS, ISS e PIS, bem como a folha de pagamento, relativos ao mês de competência imediatamente anterior.

4.6. O Faturamento deverá ocorrer para a localidade onde for executado o serviço, conforme abaixo:

SESC CALDAS NOVAS

Razão Social: Serviço Social do Comércio – SESC

CNPJ: 03.671.444/0008-13

Inscrição Estadual: Imune

Endereço: Av. Ministro Dr. Elias Bufaçal nº 600, Bairro do Turista I, Caldas Novas – GO.

CEP: 75.690-000.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

6.1 A prestação do serviço deverá ser realizada em parcela única na unidade discriminada no tópico 06 do Anexo I – Termo de Referência em até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento do PAF (Pedido ao Fornecedor) emitido pelo Sesc Goiás.

6.2 O período de garantia deverá ser de, no mínimo, 1 (um) ano, contados a partir da data de recebimento do produto pelo SESC, devendo a empresa declarar expressamente que se responsabilizará pela qualidade dos mobiliários a serem fornecidos, mantendo-os em excelente estado durante o período de garantia. No caso de desacordo no material, ele será recusado, cabendo à fornecedora contratada substituí-lo por outro com as mesmas características exigidas neste contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

6.3 Os serviços de assistência técnica deverão ser prestados por técnicos devidamente habilitados e credenciados pela contratada.

6.4 Sempre que houver necessidade de manutenção, somente serão permitidas peças originais ou certificadas pelo fabricante.

6.5 Durante o prazo de garantia dos materiais o fornecedor fica obrigado a substituir o material com vício no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, após notificação, podendo ser prorrogado por igual período, devendo o fornecedor apresentar justificativa plausível e por escrito.

6.6 Os profissionais da contratada deverão ser maiores de 18 anos, estes uniformizados e identificados.

6.7 A confirmação de recebimento da prestação de serviço ocorrerá após a conferência da mesma e das demais condições estabelecidas neste contrato, vedada a entrega de material com defeito ou com qualquer outro tipo de irregularidade que comprometa a integridade ou que impossibilite o uso.

6.8 Enquanto não ocorrer a correção, a empresa será considerada em atraso e, em consequência, sujeita as penalidades previstas em contrato, em caso de não cumprimento do estabelecido.

6.9 Se julgar necessário, o contratante poderá solicitar à licitante vencedora a apresentação de informação, por escrito, dos locais de origem ou de certificados de conformidade ou de ensaios relativos aos materiais e insumos que pretende aplicar, empregar ou utilizar, para comprovação da sua qualidade. Os ensaios e as verificações serão providenciados pela licitante vencedora, sem ônus para o contratante, e executados por laboratórios reconhecidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, ou outros aprovados pelos gestores do contrato.

6.10 Os casos omissos serão definidos pela Assessoria de Arquitetura e Engenharia – Sesc Goiás, de maneira a manter o padrão de qualidade previsto para o objeto licitado.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão/servidor especialmente designado, conforme item 13. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO do Anexo I – Termo de Referência.

7.2. Os pagamentos serão realizados em até 15 (quinze) dias subsequentes à entrega da nota fiscal, desde que os materiais ou serviços tenham sido conferidos e aceitos pelo Sesc/GO, e será feito preferencialmente através de boleto bancário, não sendo possível sua emissão o pagamento poderá ser feito através de crédito em conta corrente da empresa licitante.

7.3. Caberá ao Sesc/GO notificar a contratada, por escrito, quaisquer falhas, erros, imperfeições ou irregularidades que encontrar no serviço prestado, bem como, exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada, de acordo com este contrato e demais normas da Entidade.

7.4. O Sesc reserva o direito de não receber o serviço em caso de desacordo com as especificações estabelecidas no item 3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, cabendo à fornecedora contratada substituí-los de imediato por outros com as mesmas características exigidas neste instrumento.

7.5. O contratante exigirá o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada de acordo com este contrato.

7.6. O recebimento definitivo do serviço, será após a retirada do local de todo o pessoal, máquinas, equipamentos, materiais e instalações provisórias do local dos trabalhos, deixando todas as áreas do canteiro de serviço limpas e livres de entulhos e detritos de qualquer natureza.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A empresa contratada deverá apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica – ART/RRT de execução dos serviços, registrada no CREA/GO ou CAU/GO, em nome do responsável técnico da empresa contratada, comprovando na ART/RRT o vínculo do responsável técnico com a empresa contratada.

8.2. A Contratada cumprirá fielmente com as obrigações assumidas por meio deste contrato, podendo a contratante aplicar ao vencedor as sanções cabíveis previstas em contrato, em caso de não cumprimento do estabelecido.

8.3. Cabe à contratada responsabilizar-se por despesas, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

8.4. Correrá por conta da empresa contratada, qualquer prejuízo causado ao material em decorrência do transporte se for o caso.

8.5. Toda a despesa de frete para retirada ou entrega dos equipamentos/bens patrimoniais será por conta da empresa contratada, o transporte deverá ser feito por pessoal devidamente uniformizado.

8.6. Caberá à contratada executar todos os serviços especificados neste contrato, fornecendo mão de obra, equipamentos, materiais, ferramentas, Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e demais recursos, de forma a executar os serviços no melhor padrão de qualidade.

8.7. A contratada deverá utilizar mão de obra devidamente habilitada.

8.8. Cada profissional da Contratada deve ter total obediência às normas de segurança vigentes ou que venham a ser implantadas, a qualquer tempo, pela contratante.

8.9. A contratada será responsável pela qualidade dos serviços executados.

8.10. A Contratada deverá responder de forma imediata a todas as solicitações de contatos do contratante, seja presencial, telefone e e-mails.

- 8.11. Em nenhuma hipótese a contratada poderá alegar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimentos de qualquer detalhe, deste contrato.
- 8.12. A contratada assumirá integral responsabilidade por possíveis danos que possa vir a causar ao Sesc ou a terceiros, por si ou por seus representantes, desde que comprovados, na execução dos serviços contratados, isentando desde já a contratante de todas e quaisquer reclamações que possam surgir em decorrência dos mesmos.
- 8.13. A contratada responderá perante o contratante por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação do serviço, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, incluindo casos que envolvam ações judiciais, eximindo o contratante de qualquer solidariedade e/ou responsabilidade.
- 8.14. Após o término dos serviços acima especificados, deverá ser feita a limpeza do local dos serviços. O ambiente deverá ser deixado em condições de pronta utilização, cujos objetos, deverão ser testados e entregues em perfeitas condições de funcionamento.
- 8.15. A contratada ficará responsável pela aquisição/inclusão de licenças (se necessárias) dos objetos deste contrato.
- 8.16. Comunicar à fiscalização, com a devida antecedência necessária, qualquer dúvida ou divergência em projetos e/ou especificações que por ventura possam ocorrer quando da execução dos serviços. Somente com a aprovação da Engenharia do Sesc Goiás poderão ser executadas alterações nas especificações de projetos. Serão de responsabilidade da empresa contratada quaisquer prejuízos que venham ocorrer pela execução de serviços não aprovados/autorizados.
- 8.17. Manter no local dos serviços, obras e instalações, funcionários e equipamentos em número, qualificação e especificação adequados ao cumprimento do contrato.
- 8.18. Providenciar para que os materiais, mão-de-obra e demais suprimentos estejam em tempo hábil nos locais de execução, de modo a satisfazer as necessidades previstas no cronograma e plano de execução dos serviços objeto do contrato.
- 8.19. Executar os ajustes nos serviços concluídos ou em execução determinados pela Engenharia do Sesc Goiás.
- 8.20. Comunicar imediatamente a Engenharia do Sesc Goiás, qualquer ocorrência de fato anormal ou extraordinário que ocorra no local dos trabalhos.
- 8.21. Evitar interferências com o funcionamento das Unidades, com as propriedades, atividades e tráfego de veículos na vizinhança do local dos serviços, programando adequadamente as atividades executivas.
- 8.22. Caberá à contratada manter o canteiro de serviços provido de todos os materiais e equipamentos necessários a execução de cada uma das etapas, de modo a garantir o andamento contínuo da obra, no ritmo necessário ao cumprimento dos prazos contratuais.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 Em caso de inadimplemento total, parcial, sem motivo de força maior, a CONTRATADA estará sujeita, no que couber, e garantida a prévia defesa, às penalidades previstas na legislação aplicável, para as seguintes hipóteses:

- I. Por atraso injustificado ou por inexecução parcial:
 - a) Advertência;
 - b) Multa de 0,3% (zero virgula três por cento) ao dia incidente sobre o valor correspondente ao material ou serviço objeto desta licitação; e

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc/GO, por um prazo de até 2 (dois) anos.

II. Por inexecução total do objeto desta licitação:

a) Advertência;

b) Multa de 10% (zero virgula três por cento) ao dia incidente sobre o valor correspondente ao material ou serviço objeto desta licitação; e

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc/GO, por um prazo de até 2 (dois) anos.

9.2 As multas estabelecidas neste item são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutivamente, de acordo com as normas que regeram a licitação, mas somente serão definitivas depois de exaurida a fase de defesa prévia da empresa adjudicada.

9.3 Quando não pagos em dinheiro pela empresa CONTRATADA, os valores das multas eventualmente aplicadas serão deduzidos pela CONTRATANTE, dos pagamentos devidos e, quando for o caso, cobrado judicialmente.

9.4 Quando se tratar de inexecução parcial, o valor da multa será proporcional ao produto que deixou de ser entregue / serviço que deixou de ser executado.

9.5 Em caso de reincidência por atraso injustificado será a empresa penalizada nos termos do Art. 32, da Resolução Sesc nº. 1.252/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito de indenização, nos seguintes casos:

a) Conveniência administrativa, mediante comunicação, por escrito, à CONTRATADA, com 15 (quinze) dias de antecedência;

b) Não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

c) A decretação de falência ou a instauração de insolvência, dissolução da CONTRATADA;

d) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

10.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados pela CONTRATANTE.

10.3 O termo de rescisão será precedido por Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

10.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.3.3 Indenizações e multas, se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão por meio de aditivo contratual, nos termos do Art. 29 da Resolução Sesc nº 1.252/2012.

11.2 A CONTRATANTE poderá a qualquer momento, determinar a supressão ou acréscimo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

11.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mediante acordo das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

12.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Resolução Sesc nº 1.252/2012 bem como por normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1 A gestão, o controle, bem como todos os atos preparatórios para formalização dos procedimentos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, extinção do contrato e demais comunicações relativas a este ajuste deverão ser efetuadas, protocoladas ou transmitidas para a Seção de Gestão de Contratos localizada na Rua 31 - A, nº 43, Qd. 26-A, Lt. 27-E, 5º andar, Setor Aeroporto, Goiânia-GO, telefone (62) 3221-0607.

13.2 A fiscalização do presente instrumento será exercida conforme estabelecido no Anexo I – Termo de Referência, do item 13. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.2 Fica eleito pelas partes o Foro da cidade de Goiânia/GO para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus efeitos legais.

Goiânia, __ de _____ de 2021.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

1) _____

CPF:

2) _____

CPF: